



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 13/25

Luxemburgo, 5 de fevereiro de 2025

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-743/21 | Ryanair/Comissão (TAP II; auxílio de emergência; Covid-19)

O Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto pela Ryanair da decisão da Comissão que aprovou novamente o auxílio de emergência concedido à TAP no contexto da pandemia de Covid-19

Esta decisão foi adotada em 2021, na sequência de um acórdão do Tribunal Geral que anulou a primeira decisão da Comissão a este respeito

Em junho de 2020, Portugal notificou à Comissão uma medida de auxílio concedida a favor da Transportes Aéreos Portugueses SGPS (TAP SGPS), sociedade-mãe e acionista a 100 % da companhia aérea TAP Air Portugal. O auxílio notificado, cuja verba máxima ascende a 1,2 mil milhões de euros, diz respeito a um contrato de mútuo celebrado entre, nomeadamente, Portugal, na qualidade de mutuante, a TAP Air Portugal, na qualidade de mutuário, e a TAP SGPS, enquanto garante. Com esta intervenção, Portugal pretendia manter a TAP SGPS em atividade durante seis meses, entre julho e dezembro de 2020.

Na Decisão ¹ de 10 de junho de 2020, a Comissão concluiu que a medida em causa constituía um auxílio de Estado. No entanto, declarou que a medida compatível era com o mercado interno ².

A companhia aérea *low-cost* Ryanair impugnou esta decisão inicial no Tribunal Geral da União Europeia. Por Acórdão de 19 de maio de 2021 ³, o Tribunal Geral anulou a decisão, com o fundamento de que a Comissão não tinha indicado se a TAP SGPS pertencia a um grupo de empresas maior, o que era necessário para examinar se a TAP SGPS era elegível para um auxílio de emergência ⁴. O Tribunal Geral deu à Comissão a possibilidade de adotar uma nova decisão no prazo de dois meses para colmatar essas lacunas. Para o efeito, o Tribunal suspendeu os efeitos da anulação até à adoção de uma nova decisão.

Em 16 de julho de 2021, a Comissão adotou uma nova decisão que aprovou o auxílio. Considerou, designadamente, que a TAP SGPS era elegível para um auxílio de emergência ⁵.

A Ryanair impugnou a nova decisão no Tribunal Geral.

No seu acórdão, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto pela Ryanair.**

O Tribunal Geral considera que a Comissão não violou as condições de elegibilidade relativas a um auxílio de emergência ⁶. Além disso, segundo o Tribunal Geral, foi com razão que a Comissão considerou que a medida respondia a um objetivo de interesse comum, que era adequada e proporcionada. A Comissão também não pode ser acusada de ter efetuado um exame incompleto dos efeitos negativos da medida de auxílio em causa ⁷. Os princípios da não discriminação, da livre prestação de serviços e da liberdade de estabelecimento também não foram violados. O Tribunal Geral rejeita igualmente as alegações da Ryanair de que a análise efetuada pela Comissão foi incompleta e insuficiente e de que a decisão não foi suficientemente fundamentada.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem, se necessário, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Decisão C\(2020\) 3989 final da Comissão, de 10 de junho de 2020](#), relativa ao auxílio estatal SA.57369 (2020/N) – Covid-19 – Portugal – Auxílio concedido à TAP (v. [comunicado de imprensa](#) da Comissão).

² Ao abrigo do [artigo 107.º, n.º 3, alínea c\), TFUE](#) lido em conjugação com as [Orientações](#) relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade («Orientações E&R»).

³ Acórdão do Tribunal Geral de 19 de maio de 2021, Ryanair/Comissão (TAP; COVID-19), [T-465/20](#) (v. também comunicado de imprensa [85/21](#)).

⁴ Nos termos do ponto 22 das Orientações E&R.

⁵ [Decisão C\(2021\) 5302 final da Comissão, de 16 de julho de 2021](#), relativa ao auxílio estatal SA.57369 (2020/N) – Portugal – Auxílio de emergência TAP SGPS (v. [comunicado de imprensa](#) da Comissão).

⁶ Nomeadamente as previstas nos pontos 8 e 22 das Orientações E&R. Segundo o Tribunal Geral, a Comissão podia concluir, com razão, que a TAP SGPS fazia parte de um grupo com base nas suas relações com a Parpública (sociedade por ações pública) e a AGW. No momento da notificação da medida em causa, a Parpública e a AGW eram duas acionistas diretas da TAP SGPS que detinham, respetivamente, 50 % e 45 % do seu capital. O Tribunal Geral sublinha, designadamente, que a Comissão considerou corretamente que as dificuldades da TAP Air Portugal eram demasiado graves para serem resolvidas pelo grupo.

⁷ Assim, a Comissão não efetuou uma aplicação errada do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), TFUE e das Orientações E&R, como alegado pela Ryanair.